



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006901

(01) CPF/CNPJ 382.104.872 - 72		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 76649 SSP/RR, data de Nasc. 19/02/1962	
(03) NOME DO AUTUADO Monell Olimpio Sousa da Silva		(04) NATURALIDADE —	
(05) FILIAÇÃO Ciro Siroton da Silva e Maria Jose dos Santos Sousa			
(06) ENDEREÇO Fazenda Sete Voltas, Vicinal Ouro Fino,		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Gleba Tepeguim		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Amajari	(10) UF RR
(11) CEP —			
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 32,9192 hectares de floresta, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.007974/2025.80. O demarcamento ocorreu na propriedade, Fazenda Sete Voltas, Vicinal Ouro Fino, Gleba Tepeguim, localizada no Município de Amajari, referente ao pedido de licença para criação de bovinos.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INCISO / ALÍNEA §1º, §3º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA —
(14) ART 52	INCISO/LÍNEA caput	C/ART. 3º	INCISO/LÍNEA II, VII
(15) ART. 101	INCISO/LÍNEA II	C/ART. —	INCISO/LÍNEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 33.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 32,9192 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N03°50'56,79"W 61°36'42,12"E		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Amajari	
(22) RR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 11:50	
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 22/12/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 10/01/2026	
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —			
(27) ASSINATURA DO AUTUADO x P/P			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAANTES			
Nakamura NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental / Fiscal			
Yuri de Lima Teixeira Analista Ambiental / Fiscal			

☐ 1º Via (Autuado) DE/DMC/FEMARH/RR Matrícula nº 042052102 ☐ 3º Via (MPE) DE/DMC/FEMARH/RR Matrícula nº 020112721